



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000
Miracatu – SP
abinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.771, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autor: Mesa da Câmara Municipal

**“CONCEDE REAJUSTE DE
VENCIMENTOS AOS SERVIDORES
E DE SUBSÍDIOS AOS VEREADORES
DA CÂMARA MUNICIPAL”**

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada em 5 de fevereiro de 2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 6,23% (seis inteiros e vinte e três centésimos por cento) nos vencimentos dos servidores municipais da Câmara Municipal de Miracatu e nos subsídios dos Senhores Vereadores e do Presidente da Câmara, correspondente a inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2014, medida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC e apurada pelo IBGE.

Parágrafo único – A revisão concedida pela presente Lei é extensiva aos servidores aposentados.

Art. 2º A Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal e do subsídio dos Agentes Políticos, passam a apresentar os seguintes valores:

PADRÃO	VALOR
01	959,66
02	1.036,14
03	1.480,20
04	1.758,12
05	2.354,75
06	2.670,53
07	3.811,51
08	4.714,43
09	4.991,97
10	5.257,17

Agente Político	VALOR
Vereador	4.485,46
Presidente	6.167,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000

Miracatu – SP

abinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos recursos próprios no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 10 de fevereiro de 2015.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br